



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

## PROJETO INDICATIVO

Dispõe sobre autorização de uso e aquisição de VANT's (veículos aéreos não tripulados), conhecido como "drones", no combate ao Aedys Aegypti e demais necessidades no Município de Linhares, e dá outras providências

**ROQUE CHILE**, vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

***Dispõe sobre autorização de uso e aquisição de VANT's (veículos aéreos não tripulados), conhecido como "drones", no combate ao Aedys Aegypti e demais necessidades no Município de Linhares, e dá outras providências.***

*Art. 1º* – Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir veículos denominados VANT's (veículos aéreos não tripulados), conhecido como "drones", para desenvolver as ações de combate ao Aedys Aegypti, desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Linhares, com a finalidade de captar imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não possa ser realizada na forma usual, bem como para mapeamento, combate ao desmatamento e ações de atualizações de cadastro construtivo para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

- 1º – Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.
- 2 – Os VANT's (drones) deverão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, para guarda e manuseio da vigilância ambiental em saúde.
- 3º – O Município de Linhares poderá utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto.
- 4º – Na utilização de ações de combate o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:





- I – terrenos com frente murada ou telada;
- II – imóveis abandonados;
- III – imóveis sem moradores e que não seja fácil a localização dos proprietários.

*Art. 2º* – A autorização do *caput* desta lei, fica condicionada a observância das regras, e das autorizações para o uso de tal equipamento, da:

- I – ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- II – ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- III – DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

*Art. 3º* – Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelos “drones”, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

*Art. 4º* – Em negativa e/ou omissão do proprietário do imóvel em sanar as irregularidades apontadas pelo órgão fiscalizador, e comprovadamente pelas imagens aéreas, o ambiente for favorável à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, poderá o órgão fiscalizador da Vigilância Sanitária, proceder aplicação da sanção cabível, conforme estabelecido em lei municipal.

*Art. 5º* – Poderá o Poder Executivo através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta Lei, inclusive prevendo outras utilizações para o uso dos “drones”.

*Art. 6º* – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Art. 7º* – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O uso de drones pode aumentar a eficácia e reduzir custos na aplicação de uma técnica contra doenças transmitidas por mosquitos.

Drone, testado no Brasil, demonstra eficácia no combate a doenças transmitidas por mosquitos.

O uso de “drones” com a sua técnica é barata o suficiente para permitir uma redução na miséria de doenças transmitidas por mosquitos em quase qualquer lugar.

A Organização Mundial da Saúde, OMS, estima que as doenças transmitidas por vetores respondem por 17% das infecções, levando a mais de 1 milhão de mortes a cada ano, mas os países geralmente carecem de recursos para programas de erradicação de mosquitos





em grande escala.

Por isso a importância de aquisição dos “drones” para auxiliarem os agentes de saúde do município na identificação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle.

Plenário "Joaquim Calmon", 18 de maio de 2022.

**Roque Chile**  
Vereador(a) - PSDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile** em **25/05/2022 17:02**

Checksum: **DAE9DA136918E1DB753CAC337332C6B2BCAAFA6689373041225A2153E06DFB36**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

